



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 123/10:

Actualiza em 5,4% as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga o disposto no Decreto n.º 87/09, de 7 de Dezembro.

Decreto presidencial n.º 124/10:

Aprova a proposta de aumento de capital social de USD 120 000 000,00 do projecto de investimento Coca-Cola Botling (Luanda), S. A.

Decreto presidencial n.º 125/10:

Aprova a submissão do projecto «Coca-Cola Botling (Luanda), S. A.» ao regime da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio — Lei de Bases do Investimento Privado.

Decreto presidencial n.º 126/10:

Aprova o projecto de investimento privado «CIMINVEST — Sociedade de Investimento e Participações, S. A. (Transmissão de Acções).

Decreto presidencial n.º 127/10:

Aprova o projecto de investimento «EKA, S. A.», no valor global de USD 224 276 186,00.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 123/10

de 5 de Julho

Convindo reajustar as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos, face ao incremento salarial da função pública, na ordem de 5,4%.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Actualização de pensões)**

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos, são actualizadas em 5,4%, com os seguintes valores:

N.º	Designação da categoria	Valor da pensão em Kz
1.º	Antigo combatente	11 629,85
2.º	Deficiente de guerra do grupo I	11 629,85
3.º	Deficiente de guerra do grupo II	11 006,81
4.º	Deficiente de guerra do grupo III	10 655,76
5.º	Deficiente de guerra do grupo IV	10 157,31
6.º	Órfão de combatente	9 653,76
7.º	Ascendente de combatente	9 534,21
8.º	Viúva de combatente	9 534,21
9.º	Acompanhante	11 006,81

ARTIGO 2.º**(Forma de pagamento)**

1. O pagamento das pensões referidas no presente diploma deve ser efectuado por via de crédito bancário em conta aberta por cada pensionista, nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento é efectuado pelos serviços locais dos antigos combatentes e veteranos de guerra.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogado o disposto no Decreto n.º 87/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 124/10

de 5 de Julho

Considerando que, no âmbito da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro, a sociedade «Coca-Cola Botling (Luanda), S. A.», pessoa colectiva de direito angolano, com sede social na Rua N'Gola Kiluanje, 370-Luanda, está a desenvolver com êxito o projecto de investimento privado traduzido na produção de produtos da marca Coca-Cola na Comuna de Bom Jesus, Província do Bengo, Zona de Desenvolvimento B, autorizada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/98, de 7 de Agosto;

Considerando o valor e características do referido projecto, bem como o facto do mesmo estar a corresponder com êxito aos objectivos económicos e sociais preconizados e por conseguinte, atendendo que os factores do mercado justificam a necessidade de se capitalizar a sociedade, com vista a preparar os futuros desafios.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a proposta de aumento de capital social de USD 120 000 000,00 do projecto de investimento «Coca-Cola Botling (Luanda), S. A.».

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 125/10

de 5 de Julho

Considerando que, no âmbito da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro, a sociedade «Coca-Cola Botling (Luanda), S.A.», pessoa colectiva de direito angolano, com sede social na Rua N'Gola Kiluanje, 370-Luanda, está a desenvolver com êxito o projecto de investimento privado traduzido na produção de produtos da marca Coca-Cola, na Comuna de Bom Jesus, Província do Bengo, Zona de Desenvolvimento B, autorizada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/98, de 7 de Agosto;

Considerando o valor característico do referido projecto, bem como o facto do mesmo estar a corresponder com êxito aos objectivos económicos e sociais preconizados e por conseguinte, atendendo que os factores do mercado justificam a necessidade da submissão ao regime da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, face à proposta de um aumento de investimento com impactos favoráveis na manutenção e desenvolvimento dos objectivos económicos e sociais do projecto, nomeadamente no aumento dos níveis de oferta e aumento de emprego.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Lei Constitucional da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a submissão do projecto «Coca-Cola Botling (Luanda), S. A.» ao regime da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio — Lei de Bases do Investimento Privado.

Art. 2.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado deve, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio (Lei de Bases do Investimento Privado), aprovar a actual proposta de aumento de investi-